



Concorrência

A autoridade reguladora da concorrência no Reino Unido defende a eliminação de diversas restrições à prestação de serviços jurídicos na Escócia.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Neuza Lopes

nlopes@macedovitorino.com

Sara Duarte

sduarte@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Autoridade da Concorrência do Reino Unido responde a uma queixa sobre o exercício da advocacia na Escócia

A *Which?*, uma associação de consumidores do Reino Unido, apresentou uma queixa junto do *Office of Fair Trade* (“OFT”), o regulador para a concorrência no Reino Unido, sobre as restrições impostas aos prestadores de serviços jurídicos na Escócia. No entender da *Which?*, as referidas restrições prejudicam significativamente os interesses dos consumidores por condicionar o seu poder de escolha, impedir a inovação e excluir a entrada de potenciais concorrentes no mercado dos serviços jurídicos.

A primeira restrição consiste na proibição dos *advocates* (advogados que só fazem advocacia forense) de constituir sociedades de advogados, mesmo que o seu sócio seja também *advocate*. Os *solicitors* (advogados que não fazem advocacia forense) também estão impedidos de constituir sociedades com os *advocates*. A OFT considerou que estas proibições impedem desnecessariamente os prestadores de serviços jurídicos de tirar vantagem da eficiência e poupança de custos gerada pelas sociedades, o que beneficiaria os consumidores. Assim, esta restrição deveria ser eliminada.

Por outro lado, só os *solicitors* podem ser sócios de sociedades de advogados, já que está completamente vedada a participação de outros profissionais nessas sociedades. A OFT entende que esta restrição não beneficia os consumidores. Por conseguinte, deveria ser eliminada, embora seja necessário tomar medidas específicas para garantir que as sociedades de advogados detidas por pessoas que não sejam advogados operem correctamente.

Por fim, a última restrição que a *Which?* questiona é a proibição do acesso directo aos *advocates*. De facto, os *advocates* só podem aceitar clientes recomendados por *solicitors*, com excepção dos juristas, das autoridades públicas e dos clientes que constem numa lista aprovada pelo organismo regulador da advocacia na Escócia. Qualquer outra pessoa ou organismo não pode consultar directamente um *advocate*, já que antes terá de consultar um *solicitor* que aprecie a real necessidade de um *advocate*. A OFT entende que esta restrição constitui muitas vezes um custo desnecessário para os clientes e impede a concorrência directa entre os *advocates* e os *solicitors* em determinados serviços, o que beneficiaria os consumidores. Por isso, recomenda a atenuação destas regras, acompanhada de medidas que protejam os interesses dos consumidores.

A OFT optou por não tomar nenhuma medida para a eliminação destas restrições, limitando-se a recomendar ao governo escocês a publicação da sua perspectiva política sobre a regulação dos serviços jurídicos na Escócia e as medidas a tomar para eliminar as referidas restrições. No entanto, este é mais um sinal da pressão a que se assiste na Europa para uma progressiva desregulamentação dos serviços jurídicos e a sua equiparação aos demais serviços.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados